



# Diário Oficial do Município de Mazagão

## SUMÁRIO:

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal de Mazagão  
**JOÃO DA SILVA COSTA**

Vice-Prefeito  
**JOSÉ HOSANA NUNES DA SILVA**

Chefe de Gabinete - GAB-PMMz  
**ROSICLÉIA DIAS DE CASTRO**

Procurador Geral - PROGEM  
**FLÁVIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**

Controlador Geral - COGEM  
**ALBERTO CORDEIRO VIEIRA**

#### Secretariado

Secretário Especial de Governo - SEGOV  
**ADILSON DE SOUZA PIMENTEL**

Secretária Municipal de Administração - SEMAD  
**ANA DALVA DE ANDRADE FERREIRA**

Secretário Municipal de Finanças - SEMFIN  
**MÁRIO ROCHA DE MATOS FILHO**

Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLAN  
**JESUS NAZARENO GOMES DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA  
**CLÉSIO DO NASCIMENTO RODRIGUES**

Secretário Municipal de Educação - SEMED  
**MANOEL SOUZA DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde - SEMSA  
**ALINE CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES  
**ZENEIDE DA SILVA COSTA**

Secretário Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL  
**MIGUEL BRAZÃO MONTEIRO NETO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Saneamento Básico  
**CRISTIO BARRETO LIMA**

Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Econômico Rural - IDECOM  
**DAVID NUNES MACIEL**

Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo – MAZAGÃOCULT  
**VERA MARIA NUNES DA SILVA**

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM  
**LINDOMAR MIGUEL SILVEIRA**

Superintendente da MAZAGÃOPREV  
**RAÍLTON APARECIDO RAMOS DE BRITO**

---

- Decreto Municipal Nº 047/2021.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE MAZAGÃO

**DECRETO Nº. 047 de 20 de Janeiro de 2021.**

**Gabinete/PMMZ**

**Dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Mazagão**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o rápido aumento de casos nos registros de infecção pelo Coronavírus COVID-19, conforme dados dos Boletins Epidemiológicos da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá e Superintendência de Vigilância em Saúde;

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Comitê Judicial de Saúde 001 de 14 de Janeiro de 2021, com vistas à adoção de medidas necessárias para evitar o aumento do número de casos de covid-19 através de *LOCK DOWN*;

**CONSIDERANDO** que compete aos municípios tão somente majorar as diretrizes de contenção ao novo Coronavírus e não flexibilizar aleatoriamente sem qualquer estudo de cunho científico;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** O município de Mazagão ratifica o Decreto Estadual de nº 0154 de 19 de Janeiro de 2021 em seu conteúdo com ressalvas específicas do Município a saber:

**Art. 2º** Ficam suspensas, a contar de 20 de janeiro de 2021, até a data de 27 de janeiro de 2021, em todo o território do Município de Mazagão, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:

- I - atividades em clubes de recreação, bares, boates, casas de espetáculos, casas de shows, centros culturais, balneários públicos e privados com acesso ao público, clubes sociais e similares;
- II - competições de esportes coletivos e eventos em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas, praças e/ou qualquer atividade esportiva que provoque aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** Durante a vigência deste Decreto fica vedada a circulação de pessoas em praças, calçadas e logradouros públicos a partir das 22 horas.

**Parágrafo único.** Fica permitida a circulação de pessoas nas hipóteses de busca por atendimento médico ou serviço público considerado essencial, para aquisição de alimentos ou produtos considerados indispensáveis para sua subsistência e de sua família, deslocamento ao local de trabalho ou retorno para sua residência.

**Art. 4º** Fica estabelecido em todo o território do município de Mazagão, o limite máximo de 22 horas, para o funcionamento e/ou realização de atividades presenciais nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

**§ 1º** Poderão permanecer desenvolvendo atividades na modalidade de atendimento presencial em horário de 24 (vinte e quatro) horas:

- I – Funerárias, chaveiros / carimbos, motéis, hotéis, e farmácias;
- II - Sociedade sem fins lucrativos de apoio e recuperação de dependentes de álcool, drogas e similares;

**III** - Escritórios de profissionais liberais tidos como serviço essencial (advogados, arquitetos, administradores, contadores e engenheiros).

**IV** - Postos de combustível e borracharias;

**V** - Indústrias, obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura;

**VI** - Igrejas e Templos Religiosos de qualquer credo ou religião, realizados no interior de templos;

**§ 2º** Fica vedado aos estabelecimentos comerciais do segmento de restaurantes, lanchonete e similares, a realização de show de música com banda e som mecânico, bem como, a abertura e/ou improvisação, nos seus ambientes internos e externo de pista de dança, sendo permitido somente a realização de show musical solo tipo violão e voz.

**Art. 5º** Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Mazagão, permanecerão em regime misto de trabalho, o que seja, aqueles considerados como serviço público essencial deverão realizar rodízios de trabalho em duas equipes, e os considerados não essenciais deverão trabalhar na modalidade de teletrabalho e sobreaviso.

**Art. 6º** Em virtude da comemoração do aniversário de 251 anos da fundação da Vila Histórica de Mazagão Velho que poderá ocasionar a aglomeração de pessoas, fica instituído o fechamento para a circulação de pessoas e atividades (*LOCK DOWN*) nos dias 23 e 24 de janeiro (sábado e domingo), a partir da entrada do Piquiazal, até toda a extensão do perímetro urbano do Distrito de Mazagão Velho:

**I** – Fica proibida a entrada de veículos terrestres e fluviais no Distrito de Mazagão Velho que não estejam a serviço de atividade considerada essencial;

**II** – Fica proibida a entrada de ciclistas que não sejam moradores do Distrito de Mazagão Velho, maratonistas e pessoas com intuito de participar de festejos;

**III** – Fica proibido o uso dos Balneários públicos e também de privados com finalidade econômica no referido Distrito;


**Art. 7º** Acrescenta a obrigatoriedade do uso de máscaras nas repartições públicas, em vias e logradouros públicos em todo o território do município.

**Art. 8º** Ratifica a obrigatoriedade do uso de álcool gel na entrada das repartições públicas e dos estabelecimentos comerciais.

**Art. 9º** Conforme entendimento do art. 7º do Decreto Estadual de nº 0154 de 19 de Janeiro de 2021, A Secretaria Estadual de Segurança Pública, as Polícias Civil e Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a Defesa Civil, o Procon, e a Superintendência de Vigilância em Saúde, bem como outras autoridades administrativas competentes, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do Decreto retromencionado, de modo que, estes órgãos deverão atuar em colaboração com o poder de polícia municipal; (DTTMAZA, SEMUSA, Vigilância Sanitária Municipal, dentre outros) aplicando se for o caso a legislação penal cabível, a exemplo dos artigos 131 e 132 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mazagão-AP, 20 de janeiro de 2021.



**JOÃO DA SILVA COSTA**  
Prefeito do Município de Mazagão